**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 290/2022 – PROCESSO N° 302/2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente a locação de **sala** com área de **30,50 m²** (trinta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizada na Rua Dutra de Andrade nº 1022, a qual será destinada, exclusivamente, para depositar o arquivo morto.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** locação de **sala** para depositar **arquivo morto**.

**DO VALOR MENSAL**: R$ **300,00** (trezentos reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, inciso **X**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

 *“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

(...)

***X*** *- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

**DO FORNECEDOR: MITRA DIOCESANA DE BAGÉ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ – CNPJ 87.416.665/0004-01.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei nº **8.666** de 21 de Junho de 1993 regulamenta o Art. **37**, Inciso **XXI**, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. **24**, Inciso **X:** é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº **8.883**, de 1994).

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**: conforme se pode constatar, pela avaliação da Comissão designada pela Portaria nº **10.676/2021**, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com documento anexo ao processo.

Pinheiro Machado/RS, 30 de novembro de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **302/2022**, Dispensa de Licitação - DL **290/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei n° **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o armazenamento e zelo do arquivo morto, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de novembro de 2022.

ROGÉRIO GOMES DE MOURA

Prefeito em Exercício